



CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA	-	OK
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	27/01	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO 002	27/01	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO	27/01	OK
05	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	27/01	OK
06	JURIDICO	PARECER JURIDICO	31/1	OK
07	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	27/01	OK
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	30/1	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)		
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	CARTÃO CNPJ	31/01	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	31/01	OK
		CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO	03/02	OK
		CERTIDÃO ESTADUAL	31/01	OK
		CERTIDÃO FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	20/12/22	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	31/01	OK
		CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL	-	OK
		RG E CPF DO RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA	-	OK
		COMPROVANTE DE RESIDENCIA	-	OK
		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	-	OK
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	31/01	OK
12	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	31/01	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	31/01	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	11/2	OK
16	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO 031/2023	01/02	OK
17		EXTRATO DO CONTRATO	11/2	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	11/2	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	

Ludmila

80 reais

Esborre



Processo nº 060/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação N°
041/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE E JUVENTUDE.

Objeto da Solicitação: CONSTITUI O
OBJETO, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
CRIAÇÃO DE 80 PEÇAS PUBLICITARIAS
EM MÍDIAS ELETRÔNICAS COM FIM DE
PROPAGAR E PROMOVER
DIVULGAÇÕES EM GERAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
E JUVENTUDE.**



REQUERIMENTO

Eu GENESIO PEREIRA DE ALMEIDA, inscrito no CPF 003.395.971.43 e RG 437.419 SSP/TO, residente e domiciliado na rua Avenida JK, s/n, centro no município de Oliveira de Fátima – TO.

Na função de **Diretor Geral de Esporte e Juventude**, venho através deste requerer junto a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude que seja providenciados a prestação de serviços de empresa especializada para criação de peças publicitaria em mídias eletrônicas com fim de propagar e promover divulgações em geral da Secretaria municipal de Esporte.

I.	Serviço Especificado	Quantidade
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 80 PEÇAS PUBLICITARIAS EM MIDEAS ELETRONICAS COM FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE.	80 peças

Oliveira de Fátima – TO, 27 de Janeiro de 2023.

Genésio Pereira de Almeida

GENESIO PEREIRA DE ALMEIDA
Diretor Geral de Esporte e Juventude



MEMORANDO		
Nº: 002/2023		
Material: <input type="checkbox"/> Limpeza <input type="checkbox"/> Permanente <input type="checkbox"/> Consumo <input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Construção <input type="checkbox"/> Expediente	Setor Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE Responsável pela solicitação: José Divino Lopes Batista	
SECRETARIA		
Existe a necessidade de prestação de serviço descrito abaixo, para serviços de criação de peças publicitárias para divulgações da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.		
 _____ José Divino Lopes Batista Secretário de Esporte e Juventude		
Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a prestação de serviço citado abaixo:		
I.	Serviço Especificado	Quantidade
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 80 PEÇAS PUBLICITARIAS EM MIDEAS ELETRONICAS COM FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE.	80 peças

Oliveira de Fátima, 27 de Janeiro de 2023.



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em **27 dias do mês de Janeiro de 2023**, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitação



Ludmilla Marcelino da Silva Cabral 059.347.591-75
CNPJ: 40.572. 317/0001-17
INSC. MUN: 1224/2021

PROPOSTA

Para A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA, na AV. Bernardo Sayão s/nº Centro, Oliveira de Fátima – TO. CNPJ: 01.629.829/0001-40

ORÇAMENTO

ITEN	QTD	UND	DESCRICAO	V. UNIT	V. TOTAL
01	80	PÇS	Criação de peças publicitárias para mídias eletrônicas	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00
					TOTAL: 6.000,00

Ludmilla Marcelino da Silva Cabral

Ludmilla Marcelino da Silva Cabral 059.347.591-75
CNPJ: 40.572. 317/0001-17
Proprietária

27 de Janeiro de 2023

Validade de 60 dias

Dados bancários para o pagamento de serviços prestados

Banco do Brasil: Agência 0804-4 Conta Corrente 53.545 – 1

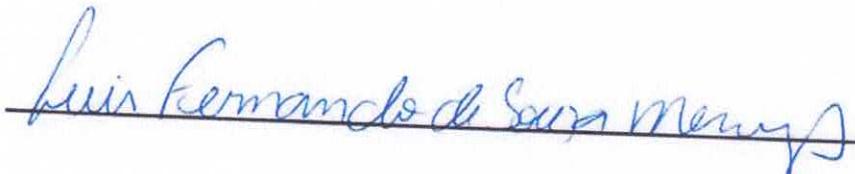
Pessoa jurídica Ludmilla Marcelino da Silva Cabral

Para a prefeitura municipal de oliveira de fátima, na Avenida Bernardo Sayão sem nº Centro,
Oliveira de Fátima – TO.
CNPJ: 01.629.829/0001-40
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

ORÇAMENTO

ITEM	Descrição do produto / serviço	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Criação de peças publicitárias para mídias eletrônicas	80	R\$100,00	R\$8.000,00

Valor total	R\$8.000,00
-------------	-------------



Luis Fernando de Souza Menezes 013.070.201-35
CNPJ: 30.414.084/0001-70
Proprietário

27 de JANEIRO de 2023

Validade de 30 dias

(63) 3354-1537

AMANDA RESENDE DE O. DUARTE - ME

CGC (MF): 07.667.485/0001-10

Insc. Est.: 29.390.733-1

Insc. Mun.: 011.0231/02

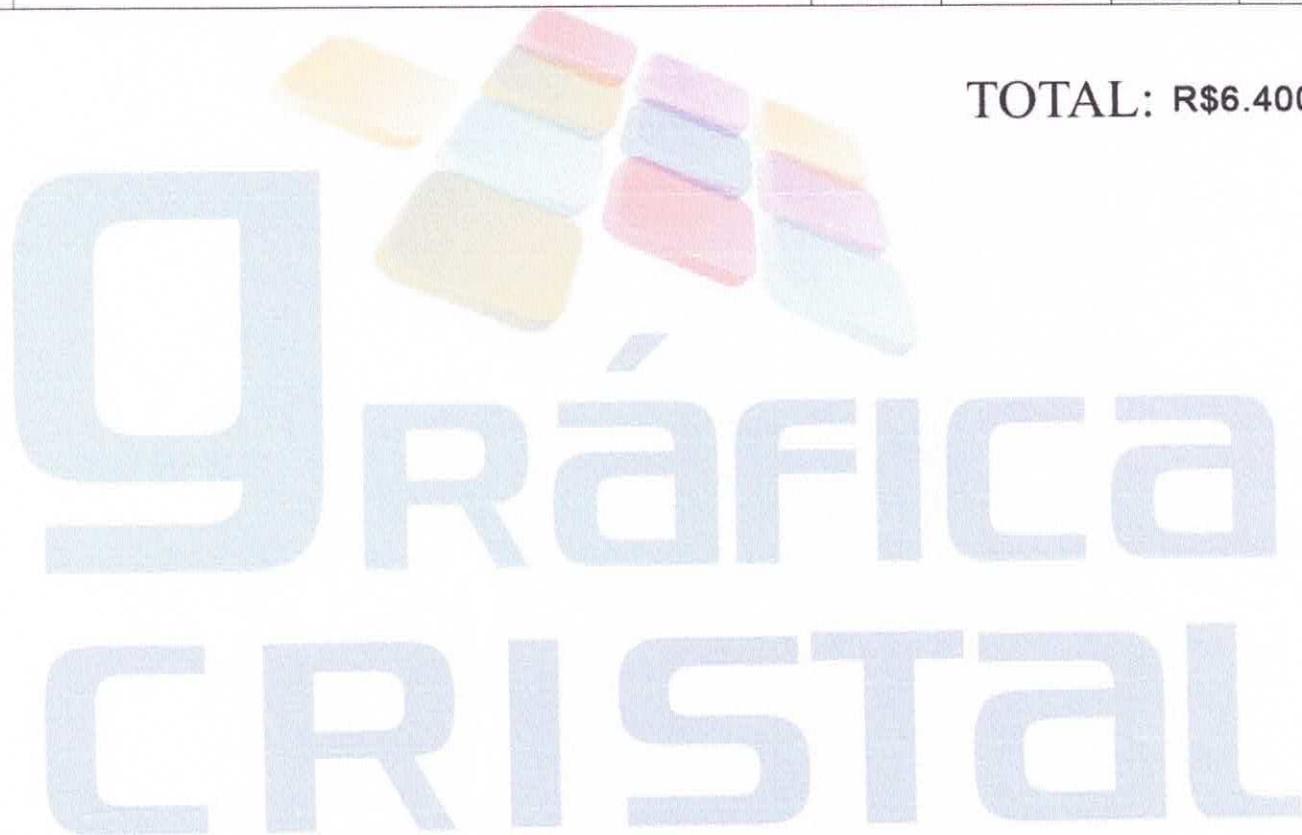


Proposta

A Secretaria de Esporte e Juventude da Prefeitura M. de Oliveira Fátima - TO
CNPJ:01.629.809.0001-40

Itens	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	Unidade	Quantidade	P. UNIT	P.TOTAL
01	Criação de peças publicitária para mídias eletrônicas	Unid.	80	R\$80,00	R\$6.400,00

TOTAL: R\$6.400,00



07.667.485/0001-10
AMANDA RESENDE DE OLIVEIRA
DUARTE - ME
AV. DOM JAIME A. SCHUCK, N° 2.503B
CENTRO - CEP 77490-000
CRISTALÂNDIA - TO

Os preços ofertados, já esta incluidos os custos de fretes encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas.

Validade da Proposta: 30 dias

Prazo de Entrega: 15 dias

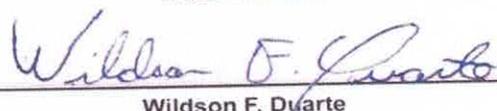
Garantia do Material: Até o uso do mesmo

Banco do Brasil - Prefx. 3638-2 / Conta Corr. 8.861-7.

Cristalândia, 27 de Janeiro de 2023

Av. Dom Jaime A. Schuck, N° 2.503 B - Centro - Fone: (63) 3354-1537 / 3354-1498 e-mail: grafica-cristal@hotmail.com - Cep.: 77.490.000 - Cristalândia - To.

Propomos o fornecimento dos materiais prestação dos serviços nos valores mencionados, sob as condições gerais e específicas, indicadas neste formulário, com as quais concordamos


Wildson F. Duarte



Processo Administrativo nº: 060/2023

Dispensa de Licitação nº: 041/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 80 PEÇAS PUBLICITARIAS EM MIDEAS ELETRONICAS COM FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÃO EM GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DESTE MUNICIPIO.

2 - DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNI.	ESTIMATIVA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO
1.	80	Peças	R\$ 6.800,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 80 PEÇAS PUBLICITARIAS EM MIDEAS ELETRONICAS COM FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÃO EM GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DESTE MUNICIPIO.

3 - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. A Prestação de Serviços se de empresa especializada para criar 80 peças publicitarias, se faz necessário para divulgação sobre a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	0011.27.812.1008.2139	3.3.90.39	152

5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os Serviços devem ser realizados de acordo a necessidade da secretaria, que fica localizado na Av. Bernardo Sayão, s/n centro, Oliveira de Fátima-To.





6 - DO PAGAMENTO.

6.1 Fica expressamente estabelecido que o contratado deverá apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ou crédito, em nome do Contratado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

b) Fica facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

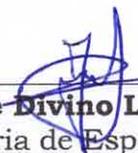


IV – Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na **Prestação de Serviço** sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Prefeitura municipal de Oliveira de Fátima - TO. Aos dias 27 de Janeiro de 2023.



José Divino Lopes Batista
Secretária de Esporte e Juventude



PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 060/2023
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL.

OBJETO: prestação de serviço publicitário.

I – RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de *prestação de serviço publicitário*.

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizar-se dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma *vacatio legis*, o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei n.º 10.520, de 2002, e dos artigos 1.º a 47 da Lei n.º 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhecem que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo tempo em suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação.

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes Torres:

“Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.” (Juspodivm.2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que “a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público.” (Fórum, 2011).

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação está dentro dos limites previstos na nova lei de licitações, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

Art. 75. É **dispensável a licitação**:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípuas da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será **selecionada a proposta mais vantajosa** para a Administração, sendo considerado o **menor preço ofertado**.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 - Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo "necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações".

Por fim, é importante observar que "obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas".

Segundo o TCU, "o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato". (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informe:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.

Em que pese o debate **acerca do menor preço global** ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Nova Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade** definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6º, alínea a).

Como o procedimento em espede trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a novel Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais foram instruídos de forma digital¹, e apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o **termo de referência** - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a **modalidade e o critério de julgamento, a minuta do contrato e o orçamento estimado, bem como as composições dos preços** (Relatório de cotação, o Mapa de preços), e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.

Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em Operação pois ainda está em desenvolvimento.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Oliveira de Fátima do Tocantins possui menos de 2.000 (dois mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

¹ Lei 14.133/2021: "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;" (...)



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

III – CONCLUSÃO.

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito. Publique-se o r. edital para fins de cumprimento da ordem legal.

Em respeito ao art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, cumpra-se conforme descrito: *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Novamente, resalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, **sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.**

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Publique-se o r. edital e observe-se os prazos.

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Oliveira de Fátima, TC, 30 de janeiro de 2023.

LUCAS BENIZ
OAB/TO 8113
CORDENONZI E OTTAÑO - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.572.317/0001-17 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 26/01/2021			
NOME EMPRESARIAL LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL 05934759175			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A & K PRODUCOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aéreas e submarinas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 81.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 58.13-1-00 - Edição de revistas 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 98.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 23 DE MAIO		NÚMERO S/N CASA 05	COMPLEMENTO CASA 05
CEP 77.558-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OLIVEIRA DE FATIMA	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPENUNIS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (63) 9982-9508	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/01/2023 às 12:25:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.572.317/0001-17
Razão Social: A E K PRODUCOES
Endereço: RUA 23 DE MAIO / CENTRO / OLIVEIRA DE FATIMA / TO / 77558-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2023 a 22/02/2023

Certificação Número: 2023012402212731347300

Informação obtida em 31/01/2023 12:27:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4394440

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 40.572.317/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 31 de Janeiro de 2023 - 12h 27m 55s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL 05934759175
CNPJ: 40.572.317/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:23:48 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **8D8E.7192.49C0.C17A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL 05934759175 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.572.317/0001-17
Certidão n°: 4563300/2023
Expedição: 31/01/2023, às 12:29:40
Validade: 30/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL 05934759175 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.572.317/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONTROLE: DBD8 309A 4GB3 GFC8

VALIDADE: 04/04/2023

FINALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Certificamos que até a presente data não constam débitos do contribuinte de inscrição nº 580, LUDMILA MARCELINO DA SILVA CABRAL 059.347.591-75 CNPJ nº 40.572.317/0001-17 com o Nome de Fantasia sendo A & K PRODUÇÕES situado à RUA 23 DE MAIO Lt. 5, CENTRO em OLIVEIRA DE FATIMA-TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 04/04/2023, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de OLIVEIRA DE FATIMA.

OLIVEIRA DE FATIMA, Sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023

Emitida por: VILJANE

40.572.317/0001-17
PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DE FATIMA-TO
Av. Bernardo Sayão S/Nº - Centro
CEP: 77.558-000
Oliveira de Fatima - TO



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL
CPF 059.347.591-75

CNPJ 40.572.317/0001-17
Data de Abertura 26/01/2021

Nome Empresarial LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL 05934759175

Nome Fantasia A & K PRODUCOES

Capital Social 15.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 26/01/2021

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
77558-000	RUA 23 DE MAIO	S/N	CASA 05
Bairro	Município	UF	
CENTRO	OLIVEIRA DE FATIMA	TO	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	26/01/2021	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Fotógrafo(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

Ocupações Secundárias

Montador(a) e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, independente

Proprietário(a) de casas de festas e eventos, independente

Comerciante independente de cestas de café da manhã

Atividades Secundárias (CNAE)

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

8230-0/02 - Casas de festas e eventos

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Comerciante independente de bebidas	4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
Padeiro(a) independente	1091-1/01 - Fabricação de produtos de panificação
Editor(a) de vídeo, independente	5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente	7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
Serigrafista publicitário independente	1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente	9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
Fotógrafo(a) aéreo independente	7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente	7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
Instalador(a) de rede de computadores, independente	6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
Editor(a) de revistas, independente	5813-1/00 - Edição de revistas
Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente	7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



IMAGEM PERMITO



Ludmilla Marcelina da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CÉRMICO 1.178.912 DATA DE EMISSÃO 6/11/2009

NOME
LUDMILLA MARCELINO DA SILVA

FILIAÇÃO
ADENILDO FRANCISCO DA SILVA
MARIA SALVELINA CLEMENTE DA SILVA

NATURALIDADE GOIÂNIA-GO DATA DE NASCIMENTO 5/3/1997

DOC. ORIGEM
Cert. Nasc. Nº 263 879 Lv A-1.269, Fis 79, Exp. 7/3/1997
Goiânia -GO - 2ª Circ

CPF

[Signature] 29075

LE Nº 7.116 DE 28/08/93



Ministério da Fazenda
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

059.347.591-75

Nome

LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL

Nascimento

05/03/1997

CÓDIGO DE CONTROLE

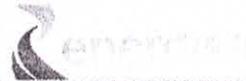
5143.EF07.8B2F.4F0E



Emitted pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 07:56:00 de dia 27/12/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

FELIPE NUNES CABRAL
 RUA ZULDEMAIO, 375 - JARDIM CENTRO
 OLIMPIA - SP - CEP: 13.060-000 (A6 1)



Grupo B17 - A CATEGORIA B1704 - TENSÃO ELÉTRICA 07 Subgrupo B1
 C.E.S.06 - RESIDUO DE LIXO / SÓLIDA PRENDA Equação MICHOPASSCO
 Endereço: 3 - 105 - 10 - 1110 Referência: Lev 02/2023 CNPJ: 25.086.034/0001-71 Ins. Est: 20001-909-6
 Medidor: 02003018054 Endereço: 02003018029 de ordem/Nota Fiscal da Conta de Energia Elétrica - Série B-UNP-031-452-154
 Cód. para Deb. Automático: 00010382910

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 721 3330** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2023	03/02/2023	08/03/2023	029.390.711-01

Ins. Est: 20001-909-6

Canal de contato

Paratiba, cidade de Energia Elétrica - 100% fornecida pela ELETROBRÁS S.A. em 10/03/2023, de 26 de abril de 2002. A vacância protege não apenas você, mas toda a comunidade. Vacine-se, proteja-se!

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
02/11/23	1.8947	03/02/23	1.9003	70

Discriminação do Produto / Demonstrativo

CC1	Descrição	Quantidade	Tarifa / Tributos	Valor Base Calc. Total (R\$)	ICMS Imit (R\$)	ICMS Trans (R\$)	Base Calc. Ps (R\$)	Ps (R\$)	Colm (R\$)
0001	Consumo de 30 kWh - BR	30,000	0,261200	7,88	0,00	0,00	7,88	0,05	0,79
0001	Consumo de 1 a 100 kWh - BR	70,000	0,438000	30,73	0,00	0,00	30,73	0,20	0,94
0001	Consumo de 101 a 200 kWh - BR	57,000	0,558640	37,54	0,00	0,00	37,54	0,25	1,15
0000	Sufixo			28,26	0,00	0,00	28,26	0,26	1,21
0004	DESCONTO DE 10% (R\$) 2,826			1,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0005	MULTIPLICAÇÃO 1,25000			3,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0006	ADICIONAR 10% (R\$) 2,826			0,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000	Devolução Sufixo			37,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CC1 Código de Classificação do Item TOTAL 82,98 0,00 0,00 114,91 0,76 3,50
 Tarifa / Tributos: Até 30 kWh 0,261200 Até 100 kWh 0,432670 Até 220 kWh 0,634010

156 **10/02/2023** **R\$ 82,98**

Histórico de Consumo (kWh)

156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166
Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Sep/23	Out/23	Nov/23	Dez/23

Ofd1.df93.99cc:7398.c98d.42fd.4baf.5806

Indicadores de Qualidade 12/2022 - JORNAL GALANGIA

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DR. MENSAI	15,00	0,00	NOMINAL
DR. TRIMESTRAL	0,00		720
DR. ANUAL	0,00		
DR. MENSAI	7,00	0,00	CONTINGIDA
DR. TRIMESTRAL	0,00		20,2
DR. ANUAL	0,00		23,1
DR. DR	12,00	0,00	LIMITE SUPERIOR
DR. DR	19,00		

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. de Energia a Tensão de Energia	80,47	96,72
Serviço de Transmissão	26,94	32,50
Impostos Diretos e Incisos	4,14	5,00
Impostos Indiretos e Incisos	9,07	10,93
Outros Serviços	0,06	0,07
Total	82,98	100,00

Valor do EUEO (Ref. 12/2022): R\$ 71,45
 Acrescentando multa: R\$ 11,53

- PAGAMENTO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 10/02/2023.
 - Resolução ANEEL nº 1.008: O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem.
 - Fatura sujeita à inclusão em dívidas de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.
 - Sua unidade foi faturada como Base Fixa, sendo um desconto de R\$37,50.
 - Tuberculose tem cura! O diagnóstico e o tratamento são gratuitos.
 - Atenção aos sintomas das Meningites: Febre alta, vômitos, forte dor de cabeça.

Jan/23 **76,87**

#00010382910





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE ARRECADADO

ALVARÁ DE LICENÇA

NUMERO DO ALVARA 10/2023

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 00000580

Razão Social:

LUDMILA MARCELINO DA SILVA CABRAL 059.347.591-75

CPF/CNPJ:

40.572.317/0001-17 Nome fantasia: **A & K PRODUÇÕES**

Endereço:

RUA 23 DE MAIO LT 5 CENTRO OLIVEIRA DE FATIMA TO 77558-000

Atividade Principal:

7420001 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

Atividades secundárias:

Início das Atividades:

28/01/2021

Horário de funcionamento:

LUDMILA MARCELINO DA SILVA CABRAL 059.347.591-75

Responsável pela

Comercial

Ramo de atividade:

EMITIDO EM: 03/02/2023

DUAM: 21008

VALIDADE: 31/12/2023

VILJANE GONÇALVES GUIMARAES

Coletor Municipal

LJANA BATISTA DOURADO

Secretaria de Finanças

2023

AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL



Processo Administrativo nº: 060/2023

Dispensa de Licitação nº:041/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 80 PEÇAS PUBLICITARIAS EM MIDEAS ELETRONICAS COM FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 80 PEÇAS PUBLICITARIAS EM MIDEAS ELETRONICAS COM FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**. Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pela **Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima**, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente **Contratação**.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **Prestação de Serviço** da entidade pública segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades do órgão público acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à **Prestação de Serviço**.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.



Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para prestação de serviços que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras devam ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL





apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- A **LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL**, inscrita no CNPJ **40.572.317/0001-17**, sediada na Rua 23 de Maio, S/Nº, CENTRO – Oliveira de Fátima - TO, CEP- 77.558-000.

- Valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV – Da



Habilitação, conforme estabelecido no inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da Empresa **LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima - TO, 31 de Janeiro de 2023.

José Divino Lopes Batista
Secretário de Esporte Juventude



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);

b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);

c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

Art. 2º - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO


Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



Processo Administrativo nº: 060/2023
Dispensa de Licitação nº:041/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“Dispõe sobre processo de dispensa de Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 80 PEÇAS PUBLICITARIAS EM MIDEAS ELETRONICAS COM FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DESTE MUNICIPIO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO- ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do **Termo de Referência**, da Secretaria de Esporte e Juventude, que informa a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 80 PEÇAS PUBLICITARIAS EM MIDEAS ELETRONICAS COM FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**. Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da **Prestação de Serviço**, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/21;

Considerando, o parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo.

Considerando, por fim, o **Parecer Técnico da Controladoria Geral do município**;

RESOLVE: 



Art.1.º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, pela Empresa **LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL**, CNPJ: **40.572.317/0001-17**, valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 31 de Janeiro de 2023.

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente CPL



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 041/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do **Parecer Jurídico**, expedido pela **Assessoria Jurídica**, aprovo a realização da despesa, , nos termos da justificativa acima, a **Prestação de Serviço** pela Empresa LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL, inscrita no CNPJ: 40.572.317/0001-17, estabelecida comercialmente na Rua 23 de Maio, S/Nº, CENTRO – OLIVEIRA DE FATIMA - TO, CEP- 77.558-000. Com Dispensa de Licitação.

Oliveira de Fátima, TO, 31 de Janeiro de 2023.



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

ASSUNTO: Prestação de serviços de empresa especializada para criação de 80 peças publicitárias de mídias eletrônicas para a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude deste município.

PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse da **Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**, cujo objeto é **Prestação de serviços pela empresa LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL – CNPJ: 40.572.317/0001-17 com serviços de Criação de 80 peças publicitárias de mídias eletrônicas, com o fim de propagar e promover divulgações em geral da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Oliveira de Fátima - TO.**

Conforme **Processo Administrativo de nº. 060/2023.**

Com **Valor de R\$ 6.000,00** (Seis mil reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR R\$
Secretaria de Esporte e Juventude	10.0011.27.812.1008.2183	3.3.90.39	152	R\$ 6.000,00

Com base nas informações contidas no procedimento em análise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 72, I, da Lei 14.133/21;

4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;
6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
7. Consta **cópia do Ato de Indicação da Comissão de Licitação**, conforme art. 6º, L, da Lei 14.133/21;
8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 72, Inc. VII, da Lei 14.133/21;
9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, conforme solicitado no Art. 72, III, da Lei 14.133/21;

Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da **Lei 14.133/21**.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos a **Secretaria Municipal de Esporte e Juventude** para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

É o Parecer.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2023.


MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL

Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022

Marília Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLADORA GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022



**Contrato de Empresa Especializada em Criação de Peças Publicitárias
n°031/2023
Dispensa de licitação n°041/2023
Processo Administrativo n.º 060/2023**

Termo de Contrato celebrado entre **O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME** como **CONTRATADA**, referente a **Prestação de Serviço de Criação de Peças Públcitérias** .

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n° 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/n° centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME**, inscrita no CNPJ sob o **40.572.317/0001-17**, estabelecida comercialmente na rua 23 de maio, centro de Oliveira de Fátima-TO, tendo como sua representante legal a Senhora **LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL**, brasileira, empresária, **RG n° 1.176.912, SSP/TO, CPF n° 059.347.591-75**, residente e domiciliado na rua 23 de maio, centro de Oliveira de Fátima -TO, Resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei n° 14.133/21 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 80 PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

Ludmilla Marcelino da Silva Cabral



3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Executar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pelo **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

3.6. A empresa **CONTRATADA** tem o prazo de 10 dias para apresentar todas as certidões de regularidade fiscal.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.2 O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na seguinte conta;

BANCO DO BRASIL
AG:0804-4

C. Corrente:53.545-1

LUDIMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço terá a virgência aparti da Assinatura do Contrato ate 30 de dezembro de 2023.

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

Ludimilla Marcelino da Silva Cabral

Ludimilla Marcelino da Silva Cabral
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o valor unitario de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por cada criação de peças publicitarias , totalizando 80 peças ate 30 de dezembro de 2023. O pagamento será feito de acordo com a prestação de serviço, mediante comprovação através de relatorios com fotos e nota fiscal.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor unit.	Total de peças	Valor Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	27.812.1008.2183	3.3.90.39	152	R\$ 75,00	80	6.000,00
Total						R\$ 6.000,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.



8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.



9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

9.5 Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

9.6 Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

10.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



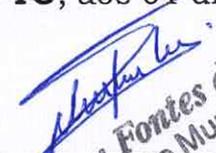
12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL.

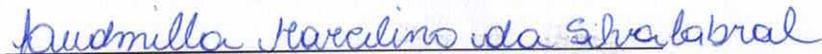
12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, como faculta o inc. II do § 3º e art. 75 da referida Lei 14.133/2021.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2023.


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima-TO
CONTRATANTE


LUDMILLA MARCELINO DA SILVA
Representante Legal da Contratada
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Edna Lopes da Silva
CPF: 8378.2400109
2- Cynthia Rosany J. dos Santos
CPF: 050.459.501-69



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: LUDIMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME, inscrita no CNPJ sob o **40.572.317/0001-17**, estabelecida comercialmente na rua 23 de maio, centro de Oliveira de Fátima-TO, tendo como sua representante legal a Senhora **LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL**, brasileira, empresária, **RG nº 1.176.912, SSP/TO, CPF nº 059.347.591-75**, residente e domiciliado na rua 23 de maio, centro de Oliveira de Fátima –TO.

DO VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: **27.812.1008.2183**(MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO DESPORTO E JUVENTUDE); - elemento de despesa: – **3.3.90.39**(serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 80 PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 01 de fevereiro de 2023.


ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

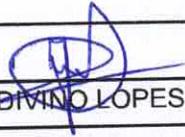
Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data	
13745	60	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	01/02/2023	
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	95135	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZA PRA CRIAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIA DE MÍDIAS ELECTRÓNICAS	SRV	80,00

Qtde itens: **80,0000**

JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 80PEÇAS PUBLICITARIAS EM MIDEAS ELETRONICAS COM FIM DE PROGRAMAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DESTE MUNICIPIO

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE


JOSE DIVINO LOPES BATISTA

VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programatica, 40.0011.27.812.1008.2183.339039, ELEMENTO 3390390000000000 - , FONTE: 1.500.0000.000000 - RECURSOS PROPRIOS, FICHA:152


LUANA BATISTA DOURADO
GESTORA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabiveis.
OLIVEIRA DE FÁTIMA, 1º de fevereiro de 2023


DILEUZA BOTELHO DA S. STEFANI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 279, de 13 de março de 2017,

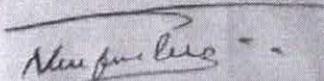
DECRETA:

Art. 1º – DESIGNAR o Senhor **FELIPE NUNES CABRAL**, portador do RG 969021 expedido pela SSP-TO, inscrito no CPF 029.390.711-01, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NEREU FONTES DA LUZ, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS-ME inscrito no CNPJ sob o nº15.151.736/0001-38, com sede na rodovia BR 153 Km 558 Zona Rural, s/nº Fátima-TO, tendo como seu representante legal o Senhor. JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, RG nº 147379, SSP/TO, CPF nº783.503.281-34, residente e domiciliado no Centro de Fátima –TO.

DO VALOR: **R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais)**

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 04.122.1002.2104 (manutenção dos serviços administrativos da secretaria de Administração); - elemento de despesa: – 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSARIOS PARA OS VEICULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.**

Oliveira de Fátima/TO, 01 de fevereiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NEREU FONTES DA LUZ, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS-ME inscrito no CNPJ sob o nº15.151.736/0001-38, com sede na rodovia BR 153 Km 558 Zona Rural, s/nº Fátima-TO, tendo como seu representante legal o Senhor. JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, RG nº 147379, SSP/TO, CPF nº783.503.281-34, residente e domiciliado no Centro de Fátima –TO.

DO VALOR: **R\$ 35.365,00 (trinta e cinco mil trezentos e trinta reais)**

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 20.606.1014.2176 (manutenção das atividades administrativas da secretaria da agricultura); - elemento de despesa: – 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSARIOS PARA AS MAQUINAS PESADAS, CAMINHÃO, TRATOR E VEICULOS LEVES LOTADOS NA SECRETARIA DA AGRICULTURA DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.**

Oliveira de Fátima/TO, 01 de fevereiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NEREU FONTES DA LUZ, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS-ME inscrito no CNPJ sob o nº15.151.736/0001-38, com sede na rodovia BR 153 Km 558 Zona Rural, s/nº Fátima-TO, tendo como seu representante legal o Senhor. JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, RG nº 147379, SSP/TO, CPF nº783.503.281-34, residente e domiciliado no Centro de Fátima -TO,

DO VALOR: **R\$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais)**

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 18.541.1022.2193 (apoio as atividades administrativas da secretaria do meio Ambiente); - elemento de despesa: – 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSARIOS PARA AS MAQUINAS PESADAS, CAMINHÃO, TRATOR E VEICULOS LEVES LOTADOS NA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.**

Oliveira de Fátima/TO, 01 de fevereiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NEREU FONTES DA LUZ, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: LUDIMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME, inscrita no CNPJ sob o **NO. 04.572.317/0001-17**, estabelecida comercialmente na rua 23 de maio, centro de Oliveira de Fátima-TO, tendo como sua representante legal a Senhora **LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL**, brasileira, empresária, RG nº 1.176.912, SSP/TO, CPF nº 059.347.591-75, residente e domiciliado na rua 23 de maio, centro de Oliveira de Fátima –TO.

DO VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 27.812.1008.2183 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE); - elemento de despesa: – 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 80 PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.**

Oliveira de Fátima/TO, 01 de fevereiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos